

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Dispensa N°11/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°04260012/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N°11/2021 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ/AL E A EMPRESA PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP , CNPJ N° 21.883.765/0001-97.

Pelo presente instrumento de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.447.302/0001-14, sediada na Rua Sá e Albuquerque, N° 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió/Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**, inscrito no CPF sob o n°055.212.644-69; por seu Vice-Presidente Vereador **LUCIANO MARINHO DA SILVA** inscrito no CPF sob o n° 894.720.204-53; por seu 2° Vice-Presidente Vereadora **MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ** inscrito no CPF sob o n° 057.845.054-24 por seu 1° Secretario Vereador **MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE** inscrito no CPF sob o n° 012.248.124-09; por sua 2ª Secretaria Vereador **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o n° 035.168.514-65; por seu 3° Secretario Vereador **JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA** inscrito no CPF sob o n° 104.403.624-90, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n° 21.883.765/0001-97, Rua em projeto C, Loteamento Portal do Renascer, S/N, Quadra B, Lote 48, bairro Loteamento Portal do Renascer, Município de Satuba - AL - CEP 57.120-000, neste ato representado pelo Sr. **João Carlos Martins Araújo**, inscrito no CPF **029.352.474-26**, e portador da cédula de identidade 1664357 - SSP- AL. **CONTRATADA** resolve celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** o qual se regerá pelas disposições da Lei n°. 8.666/93, art. 24 e seguintes, e demais normas pertinentes, sendo, ainda, vinculado ao ato de autorização e a respectiva proposta. **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°04260012/2021** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n° 11/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO:02935247
Assinado digitalmente por JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO:02935247
426
ARAUJO:02 Dados: 2021.05.24 13:01:24 -03'00'

Rua Sá e Albuquerque, N° 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato, o fornecimento dos seguintes itens de material de consumo nas condições, quantidades e especificações estabelecidas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Café com 250grs/cada: Torrado e moído, com tendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café-ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA, fardo com 20 pacotes de 1kg.	FARD	10	90,00	900,00
02	Açúcar; Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos-CNNPA, fardo com 30 pacotes de 1kg.	FARD	08	93,60	748,80
03	Adoçante Dietético: adoçante dietético com edulcorantes artificiais, com aspartame e ciclamato, tendo peso líquido de 200ml e em frasco plástico transparente. Deve ser incolor, líquido, atender a legislação da ANVISA. A validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses da data da entrega do produto, caixa com 12 unidades.	CX	02	29,64	59,28
04	Leite em pó integral, instantâneo, tradicional, rico em cálcio, sem adição de açúcar, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, caixa com 24 latas com 400g	CX	01	305,76	305,75
05	Guardanapo de papel, branco, 22x18cm embalagem com 100 unidades.	Fard	02	47,50	95,00
06	Refrigerante de laranja bebida não alcoólica, não fermentada, e gaseificada, composta por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de laranja, aroma natural de laranja. Embalagem em lata de 350ml, pacote com 12 unidades.	PCT	10	34,80	348,00
07	Refrigerante sabor Guaraná, envasados em lata de 300/400ml, com dados de identificação, data de fabricação, data de validade e com as especificações. Água gaseificada, açúcar, e extrato de	PCT	15	34,80	522,00

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

	vegetal de guaraná, aroma natural, Classificação: Normal; acidulante: Ácido Cítrico (Refrigerante guaraná) Conservantes: Sorbato de potássio e Benzoato de sódio (refrigerante Guaraná; embalagem reciclável. Pacote com 12 unidades.				
08	Refrigerante sabor Cola envasados em lata de 300/400ml, com dados de identificação, data de fabricação, data de validade e com as especificações. Água gaseificada, açúcar, e extrato de vegetal de guaraná, aroma natural, Classificação: normal; ácido fosfóricos-conservadores: benzoato de sódio, regulador de acidez, citrato de sódio; corante; caramelo tipo IV pacote com 12 unidades.	PCT	35	43,20	1.512,00
09	Refrigerante de limão bebida não alcoólica, não fermentada, e gaseificada, composta por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de laranja, aroma natural de laranja. Embalagem em lata de 350ml, pacote com 12 unidades.	PCT	15	34,80	522,00
10	Suco de uva pronto para beber, emb. tetra pak c/ 200 ml - contendo suco e/ou polpa de fruta concentrada, com canudo com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega; Composição química na embalagem. (Marcas aprovadas: Tial Kids, Suvalan, Da fruta, Disfrut, Bela Ischia. Fornecer marca igual ou com qualidade superior nos termos do Inciso I, Artigo 15, Lei 8666/1993 e sumula 270/2012 TCU). (Objetiva atender ao princípio da padronização).	UND	500	1,60	800,00
11	Suco de laranja pronto para beber, emb. tetra pak c/ 200 ml - contendo suco e/ou polpa de fruta concentrada, com canudo com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega; Composição química na embalagem. (Marcas aprovadas: Tial Kids, Suvalan, Da fruta, Disfrut, Bela Ischia. Fornecer marca igual ou com qualidade superior nos termos do Inciso I, Artigo 15, Lei 8666/1993 e sumula 270/2012 TCU). (Objetiva atender ao princípio da padronização).	UND	500	1,60	800,00

JOAO CARLOS
MARTINS
ARAUJO 02935247426Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS MARTINS
ARAUJO 02935247426
Data: 2021.05.24 13:01:58
-0300**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O objeto do presente pacto se satisfaz com a entrega dos itens descritos na cláusula anterior a contar da data da publicação do

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, no
Diário Oficial do Município até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente instrumento é de **R\$ 6.612,84 (Seis mil seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dcorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maceió, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade da Orçamentária: **0001 - Câmara Municipal de Maceió**
Programa: **0029 - Modernização Administrativa do Poder Legislativo**
Subfunção: **031 - Ação Legislativa**
Projeto Atividade: **2069 - Gestão Administrativa da Câmara**
Categoria Econômica: **4**
Elemento de Despesa: **3390.30.04.00 Gêneros de Alimentos**
Fonte de Recursos: **0010 - Recursos Próprios**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;

JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO
47426
29352474
26
13.02.10-0107

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

5.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais, o TR ou instrumento que o substituir, e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia (mínimo 24 meses) ou validade, se couber;

6.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se couber;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

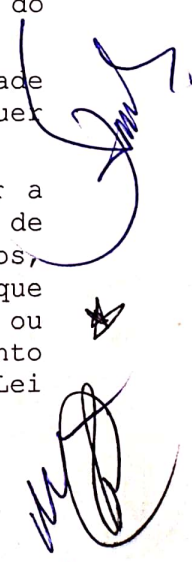
6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.1.9. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Maceió, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.1.10. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano



JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO
Assinada em
forma digital por
JOAO CARLOS
MARTINS
ARAUJO
29352474
26

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, diretos ou indiretos, do fornecimento.

6.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta)

dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

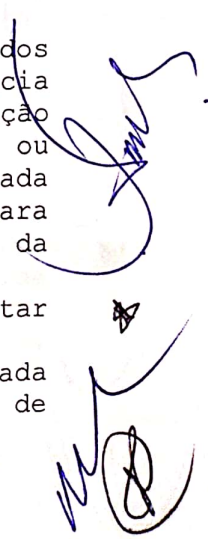
7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.



JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO
Dados: 2021.05.24 13:07:33 -0100
0293524 7426



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12.A. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos

termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

JOAO Assinado de
CARLOS forma digital
MARTINS por JOAO
ARAÚJO CARLOS
02933524 MARTINS
7426 ARAÚJO-02933524
Dados:
2021 05 24
13:02:45 -03'00"

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX =

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1.0 preço contratado é fixo e irreajustável. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e nº 10.024, de 2019, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória, a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO
 29352474
 26

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO 4246 29352474 Data: 2021.05.24 13:03:03 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL

diária de 0,01% sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.


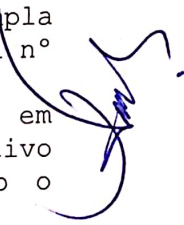
9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8. A Câmara Municipal de Maceió aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.024/2019, 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

JOAO
CARLOS
MARTINS
ARAUJO:0 47426
29352474
26

Assinado de
forma digital por
JOAO CARLOS
MARTINS
ARAUJO:029352
47426
Data: 2021.05.24
13:03:13 -03'07'





ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, e deverão ser entregues (sem ônus de entrega, no seguinte endereço.

Rua Sá e Albuquerque, N°574, Jaraguá, Maceió/Alagoas.

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

JOAO
CARLOS
MARTINS
ARAUJO:0
29352474
26

Assinado de
forma digital por
JOAO CARLOS
MARTINS
ARAUJO:0293524
7426
Data: 2021.05.24
13:03:23 -03'00'

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

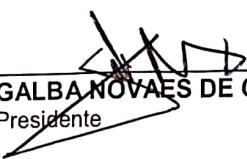
- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. Fica responsável pela gestão do contrato, o Diretor Superintendente **Sr. João Marcelo Ferreira Batista**, Matrícula: 92172-6
- 13.5. Fica responsável pela fiscalização do contrato, o **Sra. Wanessa Cristina Silva Santos**, CPF - 077.145.324-83.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem como competente para dirimir qualquer questão contratual o foro da sede da Administração.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Maceió/AL, em _____ de _____ de 2021.


GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente


MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
1º Secretario


JOAO
CARLOS
MARTINS
ARAUJO:0
29352474
Assinado de
forma digital por
JOAO CARLOS
MARTINS
ARAUJO:0293524
7474
Código:
29216534
130333-03107



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
2º Secretário



JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA
CATUNDA
3º Secretário

JOÃO CARLOS MARTINS
ARAÚJO:02935247426
5247426
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS MARTINS ARAUJO:02935247426 Dados: 2021.05.24 13:04:04 -03'00'

PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ Nº 21.883.765/0001-97
Jão Carlos Martins Araújo
CPF.: 029.352.474-26

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG N°
CPF/MF

NOME:
RG N°
CPF/MF N.